



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019786/2026-51

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nilton Avila		CPF/CNPJ: 734.349.818 - 53.	
Endereço: Fazenda Bom Sucesso denominada Córrego de Brioso.		Bairro: Zona Rural	
Município: Carneirinho	UF: MG	CEP: 38.290 - 000	
Telefone: (34) 9.9696 - 5173		Email: pedro.antonio0406@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2			

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	e-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Sucesso	Área Total (ha): 43,3632
Registro nº 14.435	Município/UF: Carneirinho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3114550-23CE.E2CF.66EC.4223.B9BE.DD6D.5BA6.D3F4	

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	árvores isoladas em pastagem

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	árvores	537.596	7.808.487

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Pecuária	15,4975

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Mata Atlântica	Árvores isoladas em pastagem.		15,4975
----------------	-------------------------------	--	---------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.		23,6	m³
Madeira de floresta nativa.		10	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/06/2026.

Data da vistoria: 08/06/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2026.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0019786/2026-51**, com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas envolvendo envolvendo **35 (trinta e cinco) indivíduos arbóreos, na modalidade simplificada, em área de 15,4975 hectares**. A intervenção requerida localiza-se na propriedade rural denominada **“Fazenda Bom Sucesso”, matrícula nº 14.435, com área total de 43,3632 hectares**, situada no município de Carneirinho - MG da comarca de Iturama/MG. Consta como proprietário, requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental o **Sr. Nilton Avila, inscrito no CPF nº 734.349.818-53**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **Sr. Nilton Avila, inscrito no CPF nº 734.349.818-53**, segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores autorizadas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido e autorizado, contempla uma **média de 2,26 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401378542991 \$ 810,59.140839038.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901378803131 \$ 191,30. 140839032.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901378803629 \$ 541,36.140839036.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente, à luz da legislação ambiental vigente, bem como da documentação constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0019786/2026-51, conclui-se pela viabilidade do requerimento de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na modalidade simplificada, envolvendo **35 (trinta e cinco) indivíduos arbóreos, na modalidade simplificada, em área de 15,4975 hectares.**

A intervenção requerida localiza-se na propriedade rural denominada localiza-se **“Fazenda Bom Sucesso”, matrícula nº 14.435, com área total de 43,3632 hectares**, situada no município de Carneirinho - MG da comarca de Iturama/MG. Consta como proprietário, requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental o **Sr. Nilton Avila, inscrito no CPF nº 734.349.818-53.**

Diante do exposto, considerando o atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental pleiteado no presente processo administrativo.

O material lenhoso proveniente da intervenção deverá ser destinado à **comercialização in natura, ao uso interno no imóvel ou empreendimento**, ou à **incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, ou **doação** conforme declarado no requerimento apresentado.

Ressalta-se que **não está autorizado o corte de espécies legalmente protegidas ou com restrição de supressão**, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, bem como das espécies constantes da **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**, conforme Portaria IBAMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Ressalta-se que todas as informações técnicas, ambientais, cartográficas e documentais apresentadas nos autos são de inteira responsabilidade do proprietário, do requerente e dos profissionais habilitados responsáveis pelos estudos e levantamentos apresentados, não implicando este parecer técnico em responsabilidade do órgão ambiental quanto à veracidade, precisão ou exatidão dos dados fornecidos.

Por fim, destaca-se que os estudos técnicos apresentados — incluindo a contagem de árvores, a planta topográfica com indicação do uso e ocupação do solo e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) — são de **inteira responsabilidade do responsável técnico**, Sr. Pedro Antonio Alves, conforme ART nº MG 20264943277.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501379506172 \$ 819,85 documento SEI nº 141520381 e DAE nº 1501379508566 \$ 347,39 documento SEI nº 141520391

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 10/06/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141808121** e o código CRC **9BAE7CB3**.